



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

REGULAÇÃO DAS TARIFAS – REAJUSTES E REVISÃO TARIFÁRIA

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA, 08 DE JUNHO DE 2026

Praça Coronel João Olímpio, 91, Centro – Cunha – SP – (12) 3111-5000
planejamento@cunha.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

1 - DAS TARIFAS

1.1. A operação do serviço de transporte coletivo de passageiros será remunerada através da PREÇO DA TARIFA definida no APÊNDICE – ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA, respeitada a manutenção do seu equilíbrio econômico e financeiro, nos termos do art. 9º da Lei Federal 12.587/12.

1.2. Dentre os componentes da REMUNERAÇÃO FINAL, conforme APÊNDICE – MECANISMO DE REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, está a TARIFA DE REMUNERAÇÃO.

1.2.1. A TARIFA DE REMUNERAÇÃO da Concessionária é aquela apresentada na proposta vencedora da licitação.

1.2.2. Face à manutenção do princípio da modicidade e do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, considera-se que a remuneração oferecida pelo licitante em sua proposta comercial atende, pelo menos, aos seguintes fatores básicos:

1.2.2.1. Despesas de operação;

1.2.2.2. Custos de depreciação sobre todos os bens envolvidos na prestação dos serviços, compatível com os prazos e com o regime de depreciação;

1.2.2.3. Remuneração de todo o capital empregado para a execução dos serviços, direta ou indiretamente;

1.2.2.4. Despesas com encargos tributários e sociais, despesas administrativas, seguros e demais despesas e custos previstos ou autorizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

1.2.2.5. Outros que vierem a ser exigidos no cumprimento da tarefa pública, não previstos neste Edital e seus Anexos, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

1.3. DOS REAJUSTES:

1.3.1. A fim de preservar a justa remuneração, é garantido o REAJUSTE DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO, para mais ou para menos, de modo a manter-se o EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO na prestação dos serviços.

1.3.1.1. A TARIFA DE REMUNERAÇÃO será objeto de Reajuste de preço, com o uso da fórmula paramétrica apresentada no item 1.3.2. considerando a data-base, da execução do presente instrumento, anualmente, por ato do Poder Concedente.

1.3.2. Os valores contratuais de TARIFA DE REMUNERAÇÃO serão reajustados anualmente, ou a critério do Poder Concedente no espaçamento da concessão dos ajustes, para fins de atualização de preço, de acordo com a seguinte expressão:

$$R = (0,45 \times i1) + (0,30 \times i2) + (0,25 \times i3)$$

Sendo:

R – Índice de reajuste, em percentual, a aplicar entre os períodos considerados;

i1 – Variação do “Reajuste Salarial” aprovado em Convenção Coletiva, ou em sua falta, Acordo Coletivo do Município ou Região.

i2 – Variação do preço médio de revenda do diesel, cidade de Cunha- Estado de São Paulo, da Síntese dos Preços Praticados, RESUMO II – Diesel R\$/l da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

i3 – Variação do IPCA OG – DI – “Veículos automotores, reboques, carrocerias e autopeças” – 1420909, medido pela FGV.

Praça Coronel João Olímpio, 91, Centro – Cunha – SP – (12) 3111-5000
planejamento@cunha.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

OBS: Em relação à variação dos itens *i1*, *i2* e *i3*, devem ser considerados os últimos 12 meses, contados a partir de 3 meses antes da data do novo reajuste, para garantir a disponibilidade dos dados publicados.

1.3.2.1. No caso da paralisação da publicação dos índices elencados, esses serão substituídos por outros equivalentes, de comum acordo.

1.3.3. O índice de preços calculado conforme item 1.3.2 deve ser considerado como o índice de atualização monetária do contrato para fins de estudos de reequilíbrio e/ou outros pertinentes.

1.3.4. Sempre que houver revisões contratuais ordinárias, conforme periodicidade prevista no CONTRATO, as porcentagens que compõem a fórmula paramétrica do item 1.3.2 podem ser revisadas de comum acordo entre as partes para melhor refletir a estrutura de custos da CONCESSÃO naquele momento.

1.4. DAS REVISÕES

1.4.1. As REVISÕES DE TARIFA DE REMUNERAÇÃO são provenientes do PROCESSO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, disciplinado no APÊNDICE – ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO, como um dos mecanismos para promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual.

1.4.2. Para o processo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devem ser observadas obrigatoriamente os custos elencados e comprovados considerando as tabelas de precificação do estudo de viabilidade.

1.4.3. As revisões deverão aferir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato demonstrado pelo FLUXO DE CAIXA E GERAÇÃO DE RECEITA em face dos custos apresentados nas tabelas do estudo de viabilidade técnica e econômica da concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

1.4.3.1. Após cada recomposição de EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, os eventuais reajustes da tarifa de remuneração voltam a ser calculados pela fórmula paramétrica, devidamente avaliada, decorrentes da recomposição e manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

1.4.4. O PODER CONCEDENTE poderá, em caráter excepcional, proceder à revisão extraordinária das tarifas de remuneração, por ato de ofício ou mediante provocação da CONCESSIONÁRIA, caso em que esta deverá demonstrar sua cabal necessidade e pertinência, instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão.

1.4.5. Na impossibilidade de demonstrar previamente, de forma precisa, os impactos financeiros do evento ensejador do desequilíbrio, a CONCESSIONÁRIA deverá motivar o pleito de recomposição pretendido, de modo que o PODER CONCEDENTE instaure o processo administrativo próprio para apuração dos mesmos, no bojo do qual os referidos impactos deverão ser devidamente comprovados pela pleiteante, conforme elencado no estudo viabilidade técnica.

1.4.6. A aferição da necessidade de revisão se dará, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não, desde que comprovadamente gerem DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

1.4.6.1. Sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação do PODER CONCEDENTE, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de modal ou tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade média máxima;

1.4.6.2. Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no Projeto Básico, para mais ou para menos, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

1.4.6.3. Quando da implantação de ações que interfiram na rede de transportes que comprovadamente altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos;

1.4.6.4. Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre a prestação dos serviços e seus principais insumos ou a remuneração da CONCESSIONÁRIA ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso;

1.4.6.5. Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da CONCESSIONÁRIA;

1.4.6.6. Sempre que houver alteração unilateral do Contrato, que comprovadamente altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso, consoante Art. 9º, § 4º, Lei 8.987/95.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA, 08 DE JUNHO DE 2026

THIAGO DE ALMEIDA LEONE – Engº Tráfego